

Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO CATAQUASES/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0018079/2025-68

| | | | | | |
|---|--------------------------------|----------------|------------------------------|---------|---|
| parecer único | | | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: Município de Miradouro | | | CPF/CNPJ: 17.947.623/0001-79 | | |
| Endereço: Praça Santa Rita nº 288 | | | Bairro: Centro | | |
| Município: Miradouro | UF: MG | CEP: 36893-000 | | | |
| Telefone: (32) 998348478 | E-mail: florescersaf@gmail.com | | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? | | | | | |
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | CEP: | | | |
| Telefone: | E-mail: | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: área de servidão no perímetro urbano | | | Área Total (ha): 0,1 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos: Não se aplica | | | Município/UF: Miradouro/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,1 | | Ha | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |
| | | | | | X |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,1 | ha | 23 k | 776.231 7.687.164 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura | Implantação de rede de drenagem pluvial urbana | 0,1 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| | | | |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |
| | | | |

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 29/05/2025

Data da vistoria: Não houve vistoria presencial, apenas análise remota

Data de solicitação de informações complementares: 02/07/2025 e 18/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/08/2025 e 20/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2025

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a implantação de rede de drenagem pluvial, com finalidade de evitar ou minimizar danos decorrentes de enchentes e alagamentos, em um trecho das vias públicas e em residências edificadas no perímetro urbano do município em uma área correspondente a 0,1 ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento**3.1 Imóvel rural:**

Trecho de vias pública localizadas no perímetro urbano do município de Miradouro, denominado área de servidão, com área total de 0,1 ha, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, situada na margem do Ribeirão do Alegre.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: Não se aplica

- Área de reserva legal: Não se aplica

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidada: Não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: *ha*
- () A área está em recuperação: *ha*
- () A área deverá ser recuperada: *ha*

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4. Intervenção ambiental requerida

A área requerida situa-se em perímetro urbano, na margem de curso d' água, Ribeirão do Alegre, com ocorrência de vegetação de capim exótico de porte rasteiro e outras espécies consideradas invasoras de porte herbáceo, solo aluvional, sendo requerido, conforme projeto apresentado, e no PIA, a intervenção para implementar um sistema de drenagem pluvial, com abertura de valetas e instalação das manilhas em parte do total da Área de Preservação Permanente, preservando-se a faixa não edificante, com recobrimento de solo e revegetação, conforme mostrado em mapa do local. No local requerido não há construção pronta ou em uso, conforme observado em documentos contidos no PIA e imagem de satélite, sendo finalidade deste requerimento a instalação de sistema de drenagem pluvial, para reduzir ou evitar efeitos danosos das enchentes e alagamentos no período chuvoso.

Taxa de Expediente: R\$851,77.. paga em 07/04/2025

Taxa florestal: Não se aplica

Registro SINAFLO: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há baixa prioridades para conservação da flora e muito baixa para vulnerabilidade natural, sendo não inserida para conservação da biodiversidade e fora de Unidades de Conservação Municipal, Estadual ou Federal, além das áreas indígenas e quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:Local não inserido
- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam Nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de porte inferior.

Atividades desenvolvidas: drenagem em vias urbanas

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não se aplica

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme documentação apresentada em anexo, o local da intervenção possui topografia plana.

- Solo: Conforme verificado remotamente o solo do local da intervenção possui textura areno argilosa, podendo ser classificado como aluvional, devido aos constantes alagamentos, que trazem partículas de solo das regiões a montante..

Hidrografia: Conforme verificado remotamente, a área requerida possui APP de 0,1 ha, situando-se na margem do Ribeirão do Alegre pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme documentação apresentada, a área da intervenção, possuem vegetação predominante de capim de porte rasteiro e espécies invasoras de porte herbáceo, estando sob algumas árvores isoladas, que serão preservadas.

- Fauna: Devido à urbanização e antropização do local requerido, conforme verificado na documentação apresentada, a ocorrência de fauna silvestre se faz restrita avifauna, principalmente, com espécies comuns e de pequeno porte, além de outros grupos com características semelhantes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado conforme documento apresentado em anexo, que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta intervenção, considerando não haver outro local fora de APP, considerando que o sistema de drenagem pluvial, está relacionado à gestão de águas de enxurradas, fazendo diminuir seu acúmulo, com destinação aos cursos d' água. Assim para seu direcionamento aos córregos, a passagem e uso das margens (APP's), são inevitáveis.

5. Análise técnica

Conforme exposto, a intervenção requerida é caracterizada como nova intervenção a ser realizada, estando em local urbanizado, possuindo rede de água tratada e esgotamento sanitário, rede elétrica vias públicas com meio fio e outros equipamentos. O empreendimento está condicionado às ações mitigadoras de impacto ambiental e medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor. O empreendimento está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme a Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 no artigo 3º, inciso I, alínea b) "as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho". Observa-se que a implementação de sistema de drenagem pluvial, viabilizando o escoamento das águas das chuvas, traz melhorias ao sistema viário. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados remotamente e pela análise de documentos apresentados.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na época abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo possível citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. No caso de uso de maquinário, poderá haver emissão de poluentes no ar, no solo ou na água, além de ruídos. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Como as instalações não estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes, gases tóxicos ou resíduos sólidos. Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo e sugerido, podemos citar como medidas mitigadoras ações como destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que causem danos na APP; realizar as manutenções preventivas e uso de maquinários em bom estado de conservação, evitando contaminação e vazamento de óleos, graxa e combustível no solo e na água, assim como poluição atmosférica e sonora; não haverá supressão de indivíduos arbóreos nativos, preservando-os; realizar de forma planejada as obras em época seca com recobrimento da cobertura vegetal após a execução da drenagem; instalação de barreiras físicas provisórias e revegetação de taludes para conter sedimentos, evitando assoreamento do curso d' água; realização de obras apenas em horário comercial, diminuindo ruídos e pertubações à vizinhança; e realizar a sinalização da área de intervenção com uso de plano de desvio ou organização do trânsito temporário.

6. Controle processual:

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,1 ha, localizada próximo às vias no perímetro urbano em Miradouro, não havendo material lenhoso.

8. Medidas compensatórias

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme PRADA e Proposta de Compensação anexo, sendo estes aprovados, com ações de isolamento do local e plantio de 223 mudas entre nativas e frutíferas, seguindo-se tratos culturais indicados nos citados documentos, devendo-se realizar este plantio na margem do curso d' água próximo de onde ocorrerá a intervenção e em APP. Este local de plantio é mostrado e indicado na figura 1 do PRADA anexo. Assim deve-se executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas, PRADA, e o Projeto de Compensação apresentados anexo ao processo, em área de 0,2 ha, tendo como coordenadas de referência 776.316 x; 7.687.071 y e 776.338 x; 7.687.100 y (UTM, Sigras 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Não se Aplica

(_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes padrões de eventual AIA

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|----------------------------------|
| 1 | Como medida mitigadora destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que causem danos na APP. | Durante o período de intervenção |
| 2 | Como medida mitigadora realizar as manutenções preventivas e uso de maquinários em bom estado de conservação, evitando contaminação e vazamento de óleos, graxa e combustível no solo e na água, assim como poluição atmosférica e sonora | Durante o período de intervenção |
| 3 | Como medida mitigadora não haverá supressão de indivíduos arbóreos nativos, preservando-os | Durante o período de intervenção |
| 4 | Como medida mitigadora realizar de forma planejada as obras em época seca com recobrimento da cobertura vegetal após a execução da drenagem | Durante o período de intervenção |
| 5 | Como medida mitigadora instalação de barreiras físicas provisórias e revegetação de taludes para conter sedimentos, evitando assoreamento do curso d' água | Durante o período de intervenção |
| 6 | Como medida mitigadora realização de obras apenas em horário comercial, diminuindo ruídos e pertubações à vizinhança | Durante o período de intervenção |
| 7 | Como medida mitigadora realizar a sinalização da área de intervenção com uso de plano de desvio ou organização do trânsito temporário | Durante o período de intervenção |
| 8 | Cumprir como medida compensatória a execução do PRADA e Projeto de Compensação anexo, isolando e plantando 223 mudas na margem de curso d' água nas proximidades do local da intervenção, conforme indicado na figura 1 do PRADA, em área de 0,2 ha, seguindo demais orientações e tratos culturais dos documentos citados, nos prazos estabelecidos. | 12 meses após a emissão da AIA |

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jorge Luis Pereira Valle

MASP: 1148891-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome :

MASP:

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Jorge Luis Pereira Valle, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 18/11/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 19/11/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121037279** e o código CRC **35B51A92**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018079/2025-68

SEI nº 121037279